

DECRETO Nº 24.450 DE 15 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre normas regulamentares de aplicação do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.774, de 12 de dezembro de 2005, que trata da Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, da Controladoria-Geral do Estado – CONGER, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, tendo em vista as disposições do art. 243, parágrafo único, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e da Lei nº 5.774, de 12 de dezembro de 2005, que cria a Gratificação de estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, especialmente o disposto no § 2º do art. 1º, que assegura ao poder Executivo expedir as condições e critérios de percepção da GREACIN.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de percepção da Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, criada pela Lei nº 5.774, de 12 de dezembro de 2005, fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere a Lei nº 5.774, de 12 de dezembro de 2005, e o art. 1º do Decreto nº 23.588, de 29 de dezembro de 2005, para fins de percepção da GREACIN, devem exercer as respectivas atividades em 02 (dois) turnos diários de trabalho, ressalvadas as hipóteses em que a necessidade e a conveniência administrativa ou o interesse público exigirem horário diferenciado.

Art. 2º. A percepção da GREACIN fica condicionada aos resultados obtidos pelo servidor procedimento de avaliação de desempenho funcional, a ser realizado pela Controladoria-Geral do Estado – CONGER, nos termos do art. 5º e seguintes, do Decreto nº 23.588, de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho a que se refere o “caput” deste artigo deve ser realizada a cada 12 (doze) meses, preferencialmente, no mês de junho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 15 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO